



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Planeamento.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Cultura e da Comunicação :

Direcção-Geral de Administração.

Rádio Nacional de Cabo Verde

Tribunal de Contas.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Despachos de S. Ex.º o Primeiro Ministro:

De 31 de Agosto de 1994:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam para a situação de contratadas, em regime de contrato administrativo de provimento, as seguintes agentes desta Direcção:

1. Maria Marcelina Lopes de Pina, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D;
2. Maria Isabel Cardoso, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B;
3. Domingas Mendes de Pina, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

4. Vera Lúcia Monteiro Fernandes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

A presente despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 1.4, capítulo 1º, divisão 2ª do orçamento vigente. (Está isento de visto, nos termos da alínea q) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/94, de 12 de Julho).

Nos termos do nº 1 do artigo 43º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam para a situação de contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, os seguintes agentes desta Direcção:

1. Norberta de Pina Varela, recepcionista, referência 2, escalão A;
2. Zenaida Filomena Mendes Fernandes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;
3. Hirondina Moreira Bettencourt, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;
4. Josefa Moreno, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;
5. Manuel da Trindade Inácio da Silveira ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C;
6. Caetano Santos Varela, guarda, referência 1, escalão A;
7. Maria Helena de Burgo, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A;

A presente despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª código 1.4, do orçamento vigente. (Está isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea q) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/94, de 12 de Julho).

Despacho conjunto de S. Exªs o Sr. Primeiro Ministro e Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 1 de Setembro de 1994:

Maria Madalena Mendes Cabral, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, definitivo do quadro de pessoal da Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro — requisitada na mesma categoria e situação, para em regime de comissão ordinária de serviço, integrar o quadro de pessoal da Câmara Municipal dos Mosteiros — Fogo, ao abrigo do artigo 88º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 11º a 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pelo orçamento da Câmara Municipal dos Mosteiros — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei nº 84/IV/94, de 12 de Julho).

Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 23 de Setembro de 1994. — O Director, *Tomás de Sá Nogueira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 2 de Agosto de 1994:

Jorge Homero Tolentino Araújo, terceiro secretário de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros referência 13, escalão A — progride para o escalão B, nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, do código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Zenaida Cecilia Costa Faustino Brandão Lush, assistente administrativo de referência 6, escalão D, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — reclassificada como técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª do código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Maria Idalina Rodrigues Martins, assistente administrativo de referência 6, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros - reclassificada como técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª do código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades em substituição de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiro:

De 9 de Setembro de 1994:

Maria Catarina Gonçalves Moreira, escriturária-dactilógrafa de referência 2, escalão F, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros - reclassificada como assistente administrativo referência 6, escalão B, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, conjugado com alínea a) do artigo 29º nº 2do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª do código (1.2) do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, 20 de Setembro de 1994. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*

Elias Lopes Andrade, Licenciado em Direito Internacional - nomeado técnico superior referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos dos artigos nºs 1 a 3 do artigo 13º da Lei nº 102/VI/93, conjugado com alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, código 1.2 divisão 8ª, do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1994).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos aos 27 de Setembro de 1994. - O Director de Serviços, *Inácio Felino Carvalho*,

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 7 de Setembro:

Octávio Carlos de Barros Gomes terceiro secretário de Embaixada dado por finda a comissão ordinária de serviço como Chefe da Divisão de do Material e Património da Direcção-Geral de Administração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1994, por conveniência de serviço.

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos aos 27 de Setembro de 1994. - O Director de Serviços, *Inácio Felino Carvalho*,

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Planeamento

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 20 de Maio de 1994:

Manuel dos Santos Pinheiro, dada por finda, a seu pedido a comissão de serviço no cargo de director de planeamento global da Direcção-Geral de Planeamento, com efeitos a partir de 29 de Maio de 1994.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Ministério da Coordenação Económica – Direcção-Geral de Planeamento, 16 de Setembro de 1994. — O Director-Geral, *Manuel Varela Neves*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^a o Secretário de Estado da Agricultura:

De 13 de Setembro de 1994:

Albertina Morais Costa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — transita para a carreira de oficial administrativo na categoria de assistente administrativo referência 6, escalão B, da referida Direcção-Geral nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro, em conjugação com o artigo 29º nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Pedro Alcântara Ludgero Correia, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — transita para a carreira de assistente administrativo na categoria de assistente administrativo referência 6, escalão B, da referida Direcção-Geral nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro, em conjugação com o artigo 29º nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Natalina Monteiro Lopes das Neves Varela, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — transita para a carreira de oficial administrativo na categoria de assistente administrativo referência 6, escalão B, do referido Gabinete nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro, em conjugação com o artigo 29º nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho).

Isabel Pereira da Silva Carvalho, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — transita para a

carreira de oficial administrativo na categoria de assistente administrativo referência 6, escalão B, da referida Direcção-Geral nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro, em conjugação com o artigo 29º nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 19 de Setembro de 1994. — A Directora-Geral, *Maria da Gloria Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despachos do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 17 de Janeiro de 1994:

José Manuel Silva Pires Ferreira, licenciado em administração de empresas, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Marinha e Portos do Ministério das Infraestruturas e Transportes — enquadrado no escalão E, da aludida referência 14, nos termos do nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 Julho de 1992.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª nº 1.2 do orçamento vigente — (Dispensado do visto do Tribunal de Contas).

De 9 de Agosto :

Maria de Fátima Andrade, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Marinha e Portos — transferida para o quadro da Capitania dos Portos de Barlavento, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho de 1992.

O encargo resultante tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª do código 1.2 do orçamento deste ano — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 14 de Setembro:

Dá por sem efeito o despacho de 24 de Junho de 1994, publicado no *Boletim Oficial* nº 28 II Série de 11 de Julho de 1994, referente à nomeação definitiva de Joaquim Nazolino Pereira Vaz, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento e Território.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que os técnicos profissionais de 2º nível, referência 7, escalão A, do quadro do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica do Ministério das Infraestruturas e Transportes, Henrique Manuel Almeida e João Rocha David, cujas nomeações foram publicadas no *Boletim Oficial* nº 27 - II Série de 4 de Julho de 1994, ficaram colocados respectivamente no Centro Meteorológico do Sal e Observatório Meteorológico do Mindelo.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 37 de 12 de Setembro de 1994, o despacho do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, sobre a pro-

gressão de Victor Gabriel Mendes, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão F, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Victor Gabriel Mendes, técnico profissional de 1º nível,

Deve-se ler:

Victor Gabriel Mendes, técnico profissional de 2º nível.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 38 de 19 de Setembro de 1994, o despacho do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, sobre a concessão de licença de longa duração à assistente administrativo referência 6, escalão B, Antónia da Graça Costa Cardoso, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

António da Graça Costa Cardoso.

Deve-se ler:

Antónia da Graça Costa Cardoso.

Tendo sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 37 de 12 de Setembro de 1994, o despacho do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, sobre a progressão de vários funcionários do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Zilda Maria Pinto, auxiliar administrativo referência 2, escalão A, de nomeação definitiva,

Deve-se ler:

De nomeação provisória.

Onde se lê:

Ángela Maria de Oliveira dos Santos, Mirandolinda Semedo Lima, Eugénia dos Santos Maurício da Cruz, Maria Luísa do Rosário e Maria Margarida Monteiro Rocha da Silva de Andrade, técnicos profissionais de 1º nível.

Deve-se ler:

Técnicos profissionais de 2º nível.

Onde se lê:

José Pedro Vinçula dos Santos.

Deve-se ler:

José Pedro Vinçula dos Santos.

Direcção de Serviço de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia 22 de Setembro de 1994. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos M. O. Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despacho se S. Exª o Ministro das Finanças:

De 20 de Junho de 1994:

Júlio César Pina Fortes Tomar, Licenciado em Gestão e Administração Pública — nomeado provisoriamente no cargo de Inspector de Finanças referência 14, escalão A, da Direcção-Geral das Contri-

buições e Impostos nos termos dos artigos 28º nº 2 alínea c) artigo 37º nº 2, artigo 51º nº 1 todos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com o artigo 60º nº 2 do Decreto-Lei nº 102/IV/93, de 13 de Dezembro.

João José da Moura Leal, Licenciado em Economia e Finanças - área de Fiscalização - nomeado provisoriamente no cargo de Inspector de Finanças referência 14, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos nos termos dos artigos 28º nº 2 alínea c), artigo 37º nº 2 artigo 51º nº 1 todos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com o artigo 60º nº 2 do Decreto-Lei nº 64/92, de 5 de Junho, e o artigo 13º nºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, código 1.2 divisão 8ª, do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1994).

Despacho do Director do Hospital Dr. Agostinho Neto:

De 9 de Setembro de 1994:

Ana Mafalda Gomes Monteiro Pereira dos Santos, técnico auxiliar, referência 5, escalão E, de nomeação definitiva da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, homologado o parecer da Junta de Sotavento de 9 de Setembro de 1994, que é do seguinte teor:

"Apresenta. Apta a retomar as suas actividades profissionais.

Deve manter-se ligada ao seu médico assistente."

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 20 de Setembro de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração,

Despachos de S. Exª. o Ministro da Educação e do Desporto:

De 14 de Julho de 1994:

Manuel da Silva Lopes, professor do 4º nível, referência 13, escalão A, de nomeação provisória — dada por finda a seu pedido a comissão de serviço no cargo de Director da Escola do Ensino Básico Complementar de Porto Novo, com efeitos a partir do fim do ano lectivo de 1993/1994.

Dispensado da anotação do Tribunal de Contas.

De 8 de Agosto:

Humberto Gomes Correia Silva, professor primário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva da Delegação de Santa Catarina demitido do referido cargo, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do nº 2 do artigo 28º, nº 1 do mesmo artigo e alínea f) do artigo 14º, todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Donate Dan Bracia, professor de 3º nível, referência 9, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar da Calheta é punido pelo conjunto das infracções disciplinares cometidas, com pena de suspensão, graduada em vinte e um dias, nos termos dos artigos 14º nº 1 alínea c), 16º nº 4 alínea a) e 26º alínea b), todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Despacho do Sr. Director-Geral de Administração, por delegação de S. Ex^a o Ministro da Educação e do Desporto:

De 16 de Setembro de 1994:

José Manuel Martins Tavares, técnico profissional, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Administração — nomeado definitivamente no referido cargo nos termos dos artigos 13º nº 1 e 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Dispensado de anotação do Tribunal de Contas.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto, na Praia, 22 de Setembro de 1994. — O Director-Geral *Mário Pais*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação e do Desporto:

De 3 de Maio de 1994:

Dionísio Simões Pereira — professor do ensino secundário referência 13, escalão B, do Instituto Pedagógico da Praia, concedido a licença ao abrigo do disposto na alínea a), nº 1 do artigo 57º do Decreto-Legislativo nº 3 /93 de 5 de Abril, com efeitos a partir da data do despacho.

De 26 de Junho:

Iolanda Augusta Vieira Ramos Canuto — professora do quadro do Liceu «Ludgero Lima», concelho de S. Vicente, na situação de licença sem vencimento, concedida a licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Lei nº 3/93, com efeitos a partir de 26 de Abril do ano em curso.

(Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas).

De 11 de Setembro:

Margarida Vaz Moreira — mestre de oficina, referência 10, escalão C, de nomeação definitiva, da Escola do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António, concelho da Praia — concedida a licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Lei nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir do início do ano lectivo 1994/95.

Maria de Brito Soares de Brito — professora primária, referência 7, escalão A, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na Escola nº 17 da Praia Branca, Concelho de S. Nicolau, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93.

João de Deus Fernandes Semedo - professor primário, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho de Santa Cruz, nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93.

Maria Bernardette Lopes de Sousa Ferreira Amorim Fortes — professora, do Liceu «Ludgero Lima», Concelho de S. Vicente, concedida a redução de carga horária correspondente a (2) duas horas semanais, de acordo com o nº 1 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Outubro de 1994.

Maria Conceição Semedo Delgado Freire - professora do Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia, concedida a redução de carga horária correspondente a (2) duas horas semanais, de acordo com o nº 1 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Outubro de 1994.

Maria Geneviene Monteiro - professora, do Liceu «Ludgero Lima», Concelho de S. Vicente, concedida a redução de carga horária correspondente a (4) quatro horas semanais, de acordo com o nº 1 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Outubro de 1994.

De 13 de Setembro de 1994:

Saturnino Dias de Brito — professor do 3º nível, referência 11, Escalão B, de nomeação provisória, da Escola do Ensino Básico Complementar da Vila do Tarrafal, concelho do mesmo nome, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

Carla Gomes Marques da Silva — professora do 4º nível, de nomeação provisória, do Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

Carlos Alberto Delgado Martins — professor do 4º nível, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, do Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro.

João Eurico Conçalves da Moura — professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, da Escola Secundária de Santa Catarina, concelho do mesmo nome, concedido a redução de carga horária correspondente a (2) duas horas semanais, ao abrigo do artigo 60º do nº 1 do Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro, com efeitos a partir do ano lectivo 1994/95.

Faustina Maria Santos — professora do 3º nível referência 11, escalão C, de nomeação definitiva, da Escola do Ensino Básico Complementar «António Aurelio Gonçalves», concedida a redução de carga horária correspondente a (8) oito horas semanais, nos termos do artigo 60º do nº 1, do Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro, com efeitos a partir do ano lectivo 1994/95.

João Carlos Brito Lima — professor do 3º nível referência 11, escalão B, de nomeação provisória, da Escola do Ensino Básico Complementar «António Aurelio Gonçalves», concelho de S. Vicente concedida a redução de carga horária correspondente a (4) quatro horas semanais, nos termos do artigo 60º do nº 1, do Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro, com efeitos a partir do ano lectivo 1994/95.

Nicolau Tolentino Ramos — professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, do Liceu «Ludgero Lima», Concelho de S. Vicente, concedido a redução de carga horária correspondente a (6) seis horas semanais, nos termos do artigo 60º nº 1 do Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro, com efeitos a partir do ano lectivo 1994/95.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 37, II Série o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e do Desporto, de 16 de Junho de 1994 referente a promoção da professora do 3º nível, referência 11, escalão A, Margarida Maria Silva Santos Pereira, da EBC «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

para a referência B.

Deve ler-se:

para a escalão B.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 37, II Série, de 12 de Setembro de 1994, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e do Desporto de 27 de Abril de 1994, referente as promoções das professoras do Ensino Básico referência 10, escalão D, Olinda dos Anjos Rodrigues Silva e Maria do Ceu Pinto Cid, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Olina dos Anjos R. Silva

Marcelina do Ceu Pinto Cid

Deve ler-se:

Olinda dos Anjos Rodrigues Silva

Maria do Ceu Pinto Cid.

Direcção-Geral do Ensino, 26 de Julho de 1994. — A Directora-Geral, *Marina Gomes Ramos*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Director-Geral da Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

De 12 de Maio de 1994:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem conforme a seguir se indica os funcionários da:

Direcção-Geral do Comércio

Avelino Bonifácio Fernandes Lopes, técnico superior da referência 13 e escalão A, para o escalão B.

Antónieta Araújo Gomes Brandão Pires, técnica profissional do 2º nível da referência 7 e escalão A, para o escalão B.

Domingas Mendes Fernandes Moreno, assistente administrativo da referência 6 e escalão A, para o escalão B.

Clarice Tavares da Rosa ajudante de serviços gerais da referência 1, escalão A, para o escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1994.

As progressões acima estão isentas de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93.

De 13:

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem conforme a seguir se indica os funcionários da:

Direcção-Geral da Administração:

Adérito Medina Teixeira, ajudante de serviços gerais da referência 1 e escalão C, para o escalão D.

Arlinda Tavares José da Rosa, ajudante de serviços gerais da referência 1 e escalão A, para escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1994.

As progressões acima estão isentas de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93.

Nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem conforme a seguir se indica os funcionários da:

Direcção Regional de S. Vicente:

Antero Filipe dos Santos, assistente administrativo da referência 6 e escalão A, para o escalão B.

Armandina Pinto Lopes, assistente administrativo da referência 6 e escalão A, para o escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1994.

As progressões acima estão isentas de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93,

Direcção-Geral da Administração, do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, na Praia, 14 de Setembro de 1994. — Pela Re-partição de Expediente, *Serafina Alves*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto, por substituição:

De 14 de Setembro de 1994:

Eddy Afonsina Lima Barros Ramos, mestre de oficina, referência 10, escalão C, do quadro do Ministério da Educação e do Desporto — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Setembro de 1994, que é do seguinte teor:

“Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional”.

De 16:

Jair Edinilson Mendes dos Reis, sobrinho de Suzete Mariza Vaz Mendes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do Ministério da Defesa Nacional, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Setembro de 1994, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita ser evacuado com a máxima urgência para um serviço especializado em neurocirurgia no exterior, por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e terapêutica».

OBS: Dada a sua menoridade deve ser acompanhado por um familiar.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» S. Vicente, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 19 de Julho de 1993:

Carolina Silva do Livramento, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 8 de Julho de 1993, que é do seguinte teor:

"Regressada de Portugal. Apta a retomar as suas actividades profissionais".

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 23 de Setembro de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Justiça:

De 21 de Janeiro de 1994:

Nomea do definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1, do artigo 13º da Lei 102/IV/93, os funcionários do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, abaixo designados:

Antero Moreno.

Carlos da Luz Monteiro.

Daniel Cardoso Fernandes.

De 22 de Julho:

Ao abrigo da Lei nº 5/IV/91, são transferidos para o Tribunal Sub-Regional do Paúl, os seguintes funcionários de ex-Comissão da Reforma Agrária do Porto Novo:

Arlindo Florentino dos Reis, secretário-executivo da ex-Comissão da Reforma Agrária do Porto Novo, referência 9, escalão C, transferido na categoria de ajudante de escrivão de Direito, referência 8, escalão D.

Armando da Cruz, condutor-auto, referência 2, escalão A, da ex-Comissão da Reforma Agrária, do Porto Novo, transferido na mesma situação e categoria para o Tribunal Sub-Regional do Paúl.

Maria Luísa Mendes de Brito Varela, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, — transferida na mesma situação e categoria para o quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Paúl.

Arlindo João Delgado, escrivão de direito de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ora exercendo em comissão de serviço o cargo de secretário, referência 13, escalão C, do Tribunal Regional de Santo Antão, mandado progredir para referência 13, escalão D, nos termos do § 2º do Decreto-Lei nº 80/92.

Os encargos resultantes dessas despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento vigente.

De 13 de Agosto:

Dr. Jaime Ferreira Tavares Miranda, juiz regional, provisório, escala indicatória 175, do quadro da Magistratura Judicial — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1, do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, continuando colocado no Tribunal Regional de 1ª Classe da Praia — 2º Juízo Cível.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 20 de Setembro de 1994. — O Director-Geral substituto, *Paulo Moreno*.

Direcção-Geral da Polícia Judiciária

Resultados (teste escrito e teste oral) dos candidatos ao concurso para inspectores da Polícia Judiciária, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* nº 35, II Série, de 30 de Agosto de 1993:

Aprovados:

	Valores
1. Virgílio Lopes Varela	15
2. Natal Eugénio B. Portela e Prado	13
3. António Maria Martins Claret	12
4. André Pereira Semedo	10

Excluído:

5. João da Cruz Borges Silva	8
------------------------------	---

Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia, 26 de Agosto de 1994. — O Presidente de Juri, *Ivete Lopes*.

o

MINISTÉRIO DA CULTURA E DA COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 13 de Setembro de 1994:

Maria Ressurreição do Rosário Almeida Graça, técnica superior, referência 13, escalão A, do Ministério da Cultura e da Comunicação — dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço no cargo de Directora do Gabinete da Ministra da Cultura e Comunicação a partir do dia 30 de Setembro de 1994.

(Isento do do visto do Tribunal de Contas)

Maria Ressurreição do Rosário Almeida Graça, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do Ministério da Cultura e Comunicação, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento a partir do dia 1 de Outubro de 1994, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

(Isentos do do visto do Tribunal de Contas)

Divisão dos Recursos Humanos e Património da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e Comunicação, na Praia, 13 de Setembro de 1994. — O Chefe da Divisão, *Andre Pires*.

Rádio Nacional de Cabo Verde

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Cultura e da Comunicação:

De 13 de Setembro de 1994:

Maria Luisa Lopes Brito Guimarães Santos, assistente administrativa, referência 6, escalão B, do quadro do Pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde — Nomeada nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 4º do artigo 2º da Lei nº 61/IV/92 e artigos 4º e 33º do Decreto-Lei nº 86/92 técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B.

Augusta Delgado Brito Vieira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão G, do quadro do Pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde — Nomead nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 4º do artigo 2º da Lei nº 61/IV/92 e artigos 4º e 33º do Decreto-Lei nº 86/92 técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.).

Rádio Nacional de Cabo Verde, na Praia, 22 de Setembro de 1994. — A Directora, *Maria Manuela Fonseca*.

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 19/93

ACÓRDÃO Nº 25/94

I. Procede-se a julgamento do Tribunal de Contas a conta de gerência do Arquivo Histórico Nacional (AHN) relativa ao período de 1/1 a 31/12/92.

A responsabilidade pela gerência é atribuída ao Sr. José Maria V. B. Almeida enquanto Director do AHN durante a gerência em causa.

A conta foi apresentada em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas (TC), publicadas no 3º Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 7 de 19/2/92, e mostra-se instruída com os documentos necessários ao seu julgamento, tendo os Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas (SATC) efectuado a conferência e a liquidação da mesma, constando os resultados da gerência do seguinte ajustamento:

DÉBITO:

— Saldo da gerência anterior	250 396\$02
— Recebido na gerência	9 616 347\$50
— Total	9 866 743\$52

CRÉDITO

— Saldo na gerência	8 792 169\$13
— Saldo de encerramento	1 074 574\$39
— Total	9 866 743\$52

Mostra-se descrito a crédito a importância em alcance no montante de 502 562\$72, incluída no saldo de encerramento, alcance cuja autoria é imputada, tanto na apresentação da conta como no relatório inicial dos SATC, ao Sr. Filinto João de Carvalho Varela Moreira que ao tempo desempenhava as funções de tesoureiro/contabilista.

Citado o responsável pela gerência, o mesmo apresentou as suas alegações e juntou documentos que vão ser tomados em consideração. Quanto ao presumível responsável de facto pelo alcance, porque não foi possível a citação pessoal procedeu-se à sua citação por via edital.

Foi o processo com vista ao Ministério Público, tendo o Procurador-Geral limitado a apor o seu visto.

Em seguida foi obtido o visto do Conselheiro Adjunto, encontrando-se pois o processo em condições de ser julgado.

II. Verificam-se os pressupostos processuais pertinentes, cabendo apreciar e decidir, nada havendo que impeça o conhecimento de mérito.

As irregularidades apontadas pelos SATC dizem respeito à responsabilidade financeira pelo alcance e a realização da despesa com a compra de brinquedos por ocasião do Natal. Esta, porém, já se encontra sanada, como se encontra demonstrado através do documento de fs. 49 dos autos, pelo que nada mais há a acrescentar a esse respeito.

Importa, pois, apreciar exclusivamente a matéria relativa ao alcance.

O Sr. Filinto João de Carvalho Varela Moreira era quem ao tempo exercia as funções de tesoureiro/contabilista e como tal cabia-lhe efectuar a escrituração dos principais livros contabilísticos existentes no AHN bem como dos documentos relativos à prestação de contas. As despesas eram pagas, umas vezes através de cheques que eram assinados por dois ou três funcionários a saber, o próprio Director do AHN, a técnica adjunta, Sr. Raquel da Cruz Monteiro, e o tesoureiro/contabilista, Sr. Filinto João de C. V. Moreira, outras vezes, e em relação às despesas de montante não superior a 10 000\$ ou 15 000 \$, as mesmas eram efectuadas através do fundo de maneo constituído para o efeito. Após a autorização da despesa, o respectivo cheque era em regra emitido pelo próprio contabilista. O controlo exercido sobre o tesoureiro/contabilista era pouco regular, senão inexistente.

Um vez detectado o alcance, no valor de 465 830\$87, o responsável pela gerência fez a competente denúncia ao Ministério Público, como comprova a nota nº 552/27.00, de 30/12/92, a fs. 10 e 11 dos autos, dirigida ao Procurador da República da Praia, em que dá conhecimento dos desvios no valor de 465 830\$87 imputados ao te-

soureiro/contabilista. Em aditamento, o Director do AHN enviou, a 30/8/93, à mesma entidade a nota nº 360/27.00, de fs. 7 a 9 dos autos, em que relata o facto de o cheque nº 563767, de 27 de Junho de 1992, emitido em nome de Filinto J. C. V. Moreira no valor de 11 500\$, com que foram pagas gratificações no valor de 9 500\$, estando consequentemente em falta 2 000\$ que o cheque nº 563845, de 4 de Agosto de 1992, emitido em nome de Inácio dos Santos Carvalho, no valor de 35 000\$ e levantado no mesmo dia no Banco de Cabo Verde para pagamento de cinco horas de leccionação à razão de 1 000\$/hora, tendo esse cheque a mais a quantia de 30 000\$, que na altura da sua fuga o tesoureiro/contabilista tinha em seu poder a quantia de 4 562\$72 que não entregou ao Director do AHN.

Em seguida procedeu-se à abertura do cofre e contagem dos valores aí encontrados, como consta do doc. de . 20 a 23 que aqui se dá por inteiramente reproduzido.

Resulta ainda provado do documento de fs. 5 dos autos que foi publicado no *Boletim Oficial* nº 38, II Série, de 23 de Setembro de 1993, o despacho da Ministra da Cultura e Comunicação, datado de 2 de Setembro de 1993, que puniu disciplinarmente o arguido com a pena de demissão.

Tendo em atenção todo o quadro fáctico descrito, julgamos estar demonstrado de forma inequívoca que a autoria material do alcance em apreço é de imputar a Filinto Carvalho como agente de facto. Como tesoureiro do AHN cabia-lhe naturalmente as funções de manuseamento de valores e foi no exercício dessas funções que praticou os factos que conduziram ao alcance, através da apropriação sucessiva de várias importâncias que ascenderam ao total de 502 562\$72.

A responsabilidade financeira reintegratória traduz-se na "reintegração dos fundos desviados da sua afectação legal", nos termos do nº 1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 33/89, ou em "repor nos cofres do Estado as importâncias abrangidas pela infracção" nos casos de "alcance ou desvio de dinheiros ou outros valores, ou pagamentos indevidos", nos termos do nº 1 do artigo 36º da Lei nº 84/IV/93. O alcance constitui, na verdade, um dos factos constitutivos da responsabilidade financeira reintegratória.

Em caso de alcance a responsabilidade financeira recai sobre o agente de facto, isto é, sobre a pessoa que concretamente tinha sob sua guarda bens ou valores públicos aos quais estava obrigado a dar o destino legalmente previsto e que praticou materialmente os factos conducentes ao alcance. É o que resulta do nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 33/89 e do nº 1 do artigo 38º da Lei nº 84/IV/93.

Merece-nos algum reparo, todavia, a falta de controlo interno da parte do Director do Arquivo Histórico Nacional, enquanto responsável pelo serviço, sobre o tesoureiro/contabilista, pessoa em poder de quem ficavam os cheques depois de assinados e procedia ao seu levantamento.

A responsabilidade por alcances poderá também recair solidariamente sobre os "gerentes ou membros dos conselhos administrativos ou equiparados, estranhos ao facto" se houver da sua parte culpa "in eligendo" ou culpa "in vigilando", nos casos e nos termos previstos nas alíneas a) a c) do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 84/IV/93. No entanto, estes preceitos da Lei nº 84/IV/93 porque são de natureza claramente substantiva, a sua aplicação só é possível aos factos ocorridos após a entrada em vigor dessa lei.

Acrescente-se que a circunstância de poder haver acção criminal ou cível em que se venha a efectivar a eventual responsabilidade civil do tesoureiro/contabilista não impede efectivação neste processo da sua responsabilidade financeira a Isto porque os pressupostos da responsabilidade financeira são diferentes e menos exigentes que os da responsabilidade civil.

III. Pelos fundamentos expostos e nos mais de direito pertinentes, acordam os juizes deste Tribunal:

- Em condenar o Sr. Filinto João de Carvalho Varela Moreira, responsável de facto pelo alcance verificado, a repor nos cofres do Arquivo Histórico Nacional a quantia de 502 562\$72;
- Abonar ao responsável pela gerência do Arquivo Histórico Nacional no período de 1/1 a 31/12/91, Sr. José Maria Almeida na qualidade de Director, a quantia alcançada e julgá-lo quite para com a Fazenda Pública por essa responsabilidade;
- Recomendar ao Director do AHN que procure adoptar medidas de controlo interno que se mostrarem pertinente com vista a evitarem-se práticas como as descritas lesivas dos interesses financeiros do Estado.

Notifiquem-se o responsável e o Ministério Público.

Emolumentos: 16 347\$80.

Publique-se no *Boletim Oficial*, após o seu trânsito em julgado, nos termos dos artigos 48º nº 2, da Lei nº 84/IV/93 e 57º, nº 2, do Regulamento do TC.

Praia, 4 de Julho de 1994. — (Relator) *Dr. Anildo Martins* — *Dr. Daniel Barros*.

—o—
MUNICÍPIO DA PRAIA

—
Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara:

De 22 de Julho de 1994:

Maria Eduarda Veiga, técnica profissional do 1º nível, referência 8 escalão C, definitiva do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia — progride a técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 1º nº 1 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Mateus Andrade, técnico profissional do 1º nível referência 8 escalão B, definitivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia — progride a técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º, artigo 1º nº 1 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

António Freire Tavares, fiscal referência 5, escalão D, definitivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia — progride a fiscal referência 5, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.

Jacinto Martins de Carvalho, fiscal referência 5, escalão D, definitivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia — progride a fiscal referência 5, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.

Carlos da Rosa, fiscal referência 5, escalão A, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto a fiscal referência 5, escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 1º nº 1 do orçamento vigente. — (Dispensado do visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Praia, 12 de Setembro de 1994. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Vicente Monteiro*.

—o—
AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—
MUNICÍPIO DA PRAIA

—
Câmara Municipal

DESPACHO Nº 30/94

Convindo criar condições que favoreçam a participação dos municípios na resolução de problemas locais e comunitários, designo nos

termos da Deliberação nº 3/92, de 5 de Julho, da Câmara Municipal da Praia, os indivíduos a seguir indicados para integrarem a seguinte Junta Administrativa;

Zona de S. Tomé:

Pedro Moniz — Presidente;

Olímpio Monteiro Moniz — Secretário;

Silvino da Silva Lopes — Vogal.

Suplentes:

José Eduardo Gomes — Suplente;

Jacinto Tavares — Suplente.

Câmara Municipal da Praia, 14 de Setembro de 1994. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

—o—
**MINISTÉRIO DAS PESCAS,
AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL**

—
Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Agró-Silvo Pastoral
"LIGA DOS AMIGOS DA COMUNIDADE":

É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis as organizações cooperativas uma Cooperativa de Agró-Silvo Pastoral denominada de "LIGA DOS AMIGOS DA COMUNIDADE", e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social em Cancelo, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Domingos.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Organização da produção agró-pecuária em moldes aconselháveis por forma a rentabilizar todos os recursos disponíveis;
- b) Abastecimento do mercado local prioritariamente e o da Praia, com produtos de qualidade e a preços concorrenciais;
- c) Utilização racional dos recursos aquíferos, florestais em especial e de todos os outros da cooperativa e dos postos a sua disposição;
- d) Criação de postos de trabalho permanente para os seus membros;
- e) Contribuir na minimização do desemprego na localidade através da criação de postos de trabalho, utilizando mão-de-obra externa;
- f) Apoiar e participar na formação cultural, técnico e profissional dos seus membros etc.

O capital da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos) é variável sendo 15 000\$ (quize mil escudos) parte social de cada membro.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 60 000\$ (sessenta mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob nº 222 a fls. 222/94 do livro de matricula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 17 de Junho de 1994. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

 O

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 78/B, de folhas 48 a 49, se encontra exarada uma escritura de aumento do capital da Firma Individual «CONSTRUÇÕES SANTANA» de José Rui Semedo, com sede nesta cidade da Praia, constituída por escritura exarada de folhas 97 verso a 98, verso do livro de notas para escrituras diversas número 75/B, deste Cartório e o capital social de um milhão de escudos, realizado em dinheiro.

Por deliberação do seu proprietário aumenta o capital social em nove milhões de escudos, passando a ser de dez milhões de escudos.

Em consequência do referido aumento de capital, altera o artigo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo Sexto

O capital da empresa é de dez milhões de escudos e encontra-se realizado em dinheiro.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º nºs 1 e 2	95\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	5\$00
Selos	18\$00
(Importa em cento e vinte e oito escudos — Conferida.	
Registada sob o nº 7944/94.	

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de oito folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas cinquenta e dois verso a sessenta do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro barra A deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Porfírio Maria dos Santos & outros, uma Associação para o Desenvolvimento de São Francisco, que se regerá conforme os estatutos que se seguem:

Artigo 1º

A associação adopta a denominação de «ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO FRANCISCO» designadamente, Associação «ADSF», constituída por tempo ilimitado.

Artigo 2º

Da sede

A «ASSOCIAÇÃO» tem a sua sede na localidade de São Francisco, zona rural do concelho da Praia, podendo constituir delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, junto de comunidades caboverdianas.

Artigo 3º

Dos fins

A associação é uma entidade colectiva, sem fins lucrativos e tem por fim contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural da comunidade de São Francisco, devendo para tanto:

- a) Congregar no seu seio todos quantos, no país ou no estrangeiro, independentemente da sua naturalidade ou nacionalidade, queiram dar uma contribuição desinteressada ao desenvolvimento da dita comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento comunitário, no sentido da melhoria do nível e da qualidade de vida da população de São Francisco com vista à resolução dos seus problemas numa perspectiva de desenvolvimento harmonioso;
- c) Criar um espaço de diálogo, convivência e concertação;
- d) Contribuir para a dignificação dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico-profissional;
- e) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbios com associações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- f) Estabelecer relações com organismos nacionais e ou estrangeiros governamentais ou não;
- g) Apoiar projectos em estudo e ou execução que visem o desenvolvimento de São Francisco, designadamente na área social, cultural, técnica, agrícola, económica, desportiva, mobilizando os seus membros e os meios humanos e materiais possíveis;
- h) Colaborar com as instituições municipais e outras em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento da dita comunidade.

Artigo 4º

As actividades da associação reger-se-ão pelos presentes estatutos, pelos regulamentos íternos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 5º

Do património inicial

O património inicial da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO FRANCISCO é o centro comunitário, avaliado em dois mil contos.

Artigo 6º

Dos fundos

1. Constituem fundos da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO FRANCISCO:

- a) As jóias e as cotas dos sócios;
- b) Os donativos;
- c) O rendimento dos bens próprios;
- d) O produto de actividades de angariação de fundos;
- e) O produto de empréstimos.

2. Só com a aprovação da Assembleia Geral poderão ser contraídos empréstimos.

Artigo 7º

Não podem ser realizadas despesas que não tenham directamente a ver com os fins da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO FRANCISCO, nem despesas previamente fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

Dos sócios

1. Podem ser sócios todos os moradores e não moradores de São Francisco que apoiem os objectivos da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO FRANCISCO.

2. Salvo disposição em contrário, a admissão dos sócios é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e de sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 9º

Da categorio dos sócios

Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores, os signatários da escritura pública de constituição da associação e os que se associarem no prazo de trinta dias posteriores à data da publicação da respectiva escritura;
- b) Honorários, os que, mercedores de tal distinção, sejam eleitos pela Assembleia Geral por uma maioria superior a um terço, sob proposta devidamente fundamentada da Direcção ou de dois sócios;
- c) Beneméritos, os que auxiliarem a associação com qualquer doação de valor considerável e que a Assembleia Geral julgue digna de tal distinção;
- d) Efectivos os que vierem a ser admitidos nos termos do artigo oitavo, mediante o pagamento de uma jóia, em conformidade com o disposto no artigo décimo segundo;
- e) Correspondentes, os que residindo no estrangeiro, sejam escolhidos pela Direcção para facilitar as relações com entidades congêneres.

Artigo 10º

Das jóias e das cotas

1. Todos os sócios, exceptuando os honorários, estão sujeitos ao pagamento de jóias e cotas a fixar pela Direcção e sujeita a rectificação pela Assembleia Geral.

2. Só os sócios que tenham pago as suas jóias e tenham as quotas em dia se consideram no pleno gozo dos direitos associativos.

Artigo 11º

Dos direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios:
 - a) Eleger e serem eleitos para cargos da associação;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais e votar, desde que tenha as cotas em dias;
 - c) Utilizar, nos termos dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da «ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO FRANCISCO», as instalações e bens da mesma;
 - d) Frequentar, com os seus convidados, a sede, delegações e filiais da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO FRANCISCO.
2. Os procedimentos e critérios para a atribuição dos direitos dos sócios serão objecto de regulamentação.

Artigo 12º

Dos deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, as deliberações da assembleia Geral e os regulamentos;

b) Pagar pontual e regularmente as cotas;

c) Desempenhar com zelo qualquer cargo para que tenha sido eleito, salvo escusa atendível;

d) Conservar e defender o património da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO FRANCISCO.

e) Apresentar à Direcção propostas e reclamações sobre assuntos relacionados com os meios e fins da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO FRANCISCO.

Artigo 13º

Da disciplina

1. Aos membros são aplicáveis as seguintes medidas disciplinares por infracção aos seus deveres:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até três meses;
- c) Expulsão.

2. Incorrem na medida de repreensão por escrito, os membros que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou por qualquer outra forma deixarem de cumprir as normas dos presentes estatutos ou de seus regulamentos. A medida consiste no envio pela Direcção, uma vez concluída a instrução do processo, de uma carta, com aviso de recepção, dando-lhe conhecimento da medida.

3. Incorrem na medida de suspensão os membros que tenham reincidido no incumprimento dos seus deveres e das normas estatutárias.

4. A pena de expulsão aplica-se aos membros que cometerem grave infracção disciplinar, considerando-se como tal toda a actuação que ponha injustificada e sériamente em causa a Associação e os seus órgãos ou que demonstre deliberado desrespeito pelos fins por esta prosseguidos.

5. A aplicação da medida de repreensão escrita é da competência da Direcção, ouvido o sócio infractor.

6. As medidas de suspensão e de expulsão são da competência exclusiva da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção, ouvido o sócio infractor, para se efectivarem as propostas de suspensão ou de expulsão devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos votos válidamente expressos.

7. A pena de suspensão ou expulsão tem de ser sempre precedida de levantamento de processo disciplinar.

Artigo 14º

Dos órgãos

1. São órgãos da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO FRANCISCO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente um Vice Presidente e um Secretário.

3. A Direcção é constituída por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais.

4. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, e dois Vogais.

5. Os Presidentes dos órgãos são substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos Vice-Presidentes ou, na falta ou impedimento destes, por quem o Presidente designar.

6. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos por um período de três anos, renováveis, pela Assembleia Geral.

Artigo 15º

Das reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máxima da Associação e tem por função orientar a sua actividade geral, assegurando e fiscalizando a realização dos seus fins.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pela Direcção ou por um número de, pelo menos, um terço dos sócios.

3. Na falta de quórum, a sessão será adiada para o dia seguinte, altura em que será realizada seja qual for o número de sócios presentes.

4. Pra efeitos de determinação de quórum, só se consideram os sócios em pleno gozo dos direitos associativos.

5. A eleição dos órgãos será feita por votação secreta em listas completas apresentadas por cada órgão.

Artigo 16º

Da competência

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Eleger e demitir os títulos dos órgãos da Associação;
- b) Aprovar o seu regimento;
- c) Aprovar, interpretar e modificar os estatutos;
- d) Discutir e votar o balanço de contas de gerência apresentada pela Direcção;
- e) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Associação;
- f) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pelos presentes Estatutos.

Artigo 17º

Da direcção**(Constituição e composição)**

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes.

2. Os membros efectivos são eleitos por lista, em Assembleia Geral.

Artigo 18º

(Competência)

Compete à Direcção:

1. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral.
2. Administrar, com máximo zelo, os bens da Associação.
3. Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os sócios lhe dirijam.
4. Assinar documentos necessários à administração da Associação.
5. Praticar os demais actos impostos por lei, pelos estatutos e regulamentos em vigor.

Artigo 19º

(Do funcionamento)

1. A Direcção reunir-se-à ordinariamente de trinta em trinta dias e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou dois membros a convoque.

2. As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos.

3. Excepto em caso de mero expediente, a Associação só se considera obrigada com assinatura, no mínimo de dois dos membros da Direcção, devendo um deles ser o Presidente ou nas faltas ou impedimentos deste, quem o substituir.

4. A Associação é representada em juízo e fora dela, pelo seu Presidente, que é quem preside a Direcção.

Artigo 20º

(Do Conselho Fiscal)**(Constituição)**

O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois Vogais que nas suas faltas e impedimentos serão substituídos por suplentes eleitos em número de dois.

Artigo 21º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Associação verificando frequentemente a escrita, o movimento e o saldo da caixa;
- b) Examinar, pelo menos, de três em três meses a escrituração da Associação.
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Verificar a exactidão dos balanços e da conta de resultados ou de ganhos e perdas;
- e) Emitir parecer sobre relatórios, balanços e contas anuais e respectivos relatórios, apresentados pelo Conselho de Administração;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que o julgue necessário.

Artigo 22º

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, de quatro em quatro anos meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo respectivo Presidente.

2. As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos e registadas nos livros de actas, assim como os resultados de conferência de valores.

Artigo 23º

(Da alteração dos estatutos)

1. Pra a alteração dos estatutos e a dissolução da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO FRANCISCO, a Assembleia Geral será convocada expressamente para esse fim, com pelo menos noventa dias de antecedência, por aviso público e carta com aviso de recepção dirigida a todos os sócios no pleno gozo dos seus associativos.

2. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO FRANCISCO, o respectivo património será distribuído pelas instituições de fins semelhantes aos desta Associação.

Artigo 24º

(Disposição transitória)

Fica desde já designada a Comissão Instaladora, constituída pelos seguintes indivíduos: Manuel Moreno, Baltazar Lpoes, Profiro Maria dos Santos, Maria da Glória Lopes Carvalho Sanches e João Dinis Lopes Bento.

A Comissão Instaladora tem a duração máxima de um ano a contar da data da publicação dos presentes estatutos, e tem os seguintes poderes:

- a) Tratar do reconhecimento oficial da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO FRANCISCO;
- b) Abrir uma conta corrente no Banco de Cabo Verde e assumir outras responsabilidades de carácter administrativo;
- c) Iniciar desde já contactos necessários para a promoção da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO FRANCISCO, bem como organizar actividades para angariação de fundos;
- d) Angariar sócios;
- e) Convocar a primeira Assembleia Geral para eleição dos corpos gerentes.

Cartório Notarial da Praia, 3 de Março de 1994. — O Notário Dr. António Pedro Silva Varela.

O NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por dez folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de fls. 1, verso a 12 do livro de notas para escrituras diversas nº 50/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre NORDICAVE TRADING INDUSTRIAL, LIMITADA, CONSILIUM CMH BABCOCK AB, PAULO JORGE LIMA VEIGA, LISA DE FÁTIMA LIMA VEIGA, JESSICA BIRGITTA ASA NYMAN, MICHAEL CURT BENNY NYMAN, JOAKIM CHRISTIAN NYMAN, EMPA-EP, CARLOS ALBERTINO VEIGA, JÚNIOR E JOSÉ TOMÁS LIMA VEIGA, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que rege pelo pacto que se segue:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, duração e sede

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CIMENTOS DE CABO VERDE, S.A.R.L.

Artigo 2º

(Objecto)

O objecto da sociedade é a importação, comercialização, exportação de cimento em saco ou a granel, bem como a venda ao público de serviços de descarga de cimento e outros produtos a granel, podendo, igualmente, dedicar-se a actividade conexas ou afins.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Sede e representações)

A sociedade tem a sede na Praia e poderá abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Cabo Verde ou fora dele.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital da sociedade é de cento e cinquenta milhões de escudos e está dividido em trinta mil acções com o valor nominal de cinco mil escudos cada.

2. O capital está subscrito em sessenta e oito vírgula quarenta e dois por cento, tendo cada um dos subscritores realizado dez por cento do capital subscrito, devendo o remanescente ser depositado em conta da sociedade conforme deliberação do Conselho de Administração.

3. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, gozando os accionistas do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que já possuem, sem prejuízo do disposto no artigo 23º

Artigo 6º

(Acções)

1. As acções são nominativas, não convertíveis em acções ao portador.

2. Poderá haver títulos representativos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentos e mil acções e de múltiplos de mil até cinco mil.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 25º, as acções são livremente transmissíveis entre os accionistas.

4. Em caso de transmissão de acções a favor de pessoa singular ou colectiva que não seja accionista da sociedade, gozam os demais accionistas do direito de opção de compra, a exercer nos seguintes termos:

- a) O beneficiário da transmissão deve notificá-la por escrito ao conselho de administração, indicando a data em que a mesma se verificou e, tratando-se de compra e venda, o preço;
 - b) No mais curto prazo possível, o conselho de administração, por carta registada para os respectivos endereços constantes dos livros da sociedade, comunicará a transmissão aos accionistas que não sejam os vendedores, solicitando-lhes que, no prazo de dois meses contados da data da notificação referida na alínea a), informem o conselho, por escrito, se pretendem exercer o direito de opção;
 - c) Se mais do que um accionista exprimir a pretensão de exercer o direito de opção, a propriedade entre eles será estabelecida mediante sorteio realizado por notário público; quando mais do que uma acção tenha sido transmitida, proceder-se-á, tanto quanto seja possível, ao seu rateio entre os interessados;
 - d) Quando a transmissão tenha sido feita por compra e venda o respectivo preço será também o preço a pagar pelo accionista que use do direito de opção;
 - e) Nos outros casos de transmissão, o preço a pagar pelo accionista que use do direito de opção será estabelecido por acordo ou, na sua falta, por árbitro, nos termos da lei vigente;
 - f) A transmissão será averbada nos livros da sociedade em nome do beneficiário:
- I) Se nenhum dos accionistas exprimir, no prazo referido na alínea b), interesse em exercer o seu direito de opção;
 - II) Se, no caso da alínea d), o preço não for pago três meses após a notificação referida na alínea a);
 - III) Se, nos casos da alínea e), o preço de compra não for fixado no prazo referido em II), ou não pago três meses depois de fixado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 7º

(Disposições gerais)

1. São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados no momento em que tenham sido eleitos e permanecem no exercício.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 8º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito de voto.

2. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e podem participar nos trabalhos da mesma, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 9º

(Competência)

Compete à assembleia geral exercer as competências previstas nas lei e nos presentes estatutos e, em especial:

- a) Eleger a respectiva mesa e os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
- d) Discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- e) Deliberar sobre a constituição de um fundo de reserva por transferência de lucros líquidos apurados em cada exercício;
- f) Fixar o valor a partir do qual ficam sujeitas à sua autorização a aquisição, alienação ou oneração de direitos, incluindo os que incidam sobre bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- g) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- h) Aprovar o plano anual de actividades, bem como os planos de investimentos;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 10º

(Reunião)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro semestre, na Praia, para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 9º.

2. A Assembleia Geral reúne-se igualmente sempre que for requerida a sua convocação pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social, neste último caso em carta que indique com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e os respectivos fundamentos.

3. Salvo acordo unânime dos sócios com direito de voto, a assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa, por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias e indicação expressa dos assuntos a tratar. A convocatória dos accionistas residentes fora da sede da sociedade deverá ser feita por fax e confirmada por correio, para o número e endereço comunicados, prévia e expressamente para o efeito, à sociedade por cada um dos accionistas.

4. A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

5. A Assembleia Geral só pode reunir estando presentes accionistas que representem pelo menos dois terços do capital social. Se na data e hora marcadas não houver quorum, a mesa da assembleia considerar-se-á automaticamente convocada para o terceiro dias posterior, podendo, então, funcionar e deliberar validamente com qualquer número de sócios.

6. Das reuniões da assembleia geral será sempre lavrada acta escrita em português e inglês e contendo, designadamente, as deliberações tomadas.

Artigo 11º

(Deliberação)

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas nela presentes ou representados, quando a lei ou os presentes estatutos não exijam maior número de votos.

2. Devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços as deliberações relativas a:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento de capital social, salvo o disposto no artigo 23º;
- c) Dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações convertíveis em acções ou com opção de compra de acções;
- e) Remunerações de titulares de órgãos sociais;
- f) Admissão de novos accionistas, salvo o disposto no artigo 23º;
- g) Contracção de novos empréstimos de médio e longo prazos;
- h) A atribuição de pensão superior à fixada na lei a trabalhadores da sociedade que, de qualquer forma, possuam estreita ligação com qualquer dos accionistas.

3. A cada mil acções corresponde um voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 12º

(Composição)

1. O conselho de administração é composto por um presidente, um vice-presidente, cinco ou sete vogais efectivos e respectivos suplentes eleitos pela assembleia geral, para um mandato de três anos renováveis por iguais períodos.

2. Os administradores são eleitos sob proposta dos accionistas, correspondendo o direito de propôr um administrador a cada lote de acções representativas de quinze milhões de escudos, detidas por um ou mais accionistas, salvo o disposto no capítulo IV dos presentes estatutos.

3. O presidente do conselho de administração é proposto pelo accionista maioritário.

4. Os administradores são dispensados da prestação de caução.

Artigo 13º

(Competência)

1. Ao conselho de administração compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir e transigir e quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos, incluindo os que incidam sobre bens móveis ou imóveis e participações sociais, com respeito pelo disposto na alínea f) do artigo 8º;
- d) Deliberar sobre a criação e extinção de agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer ponto de Cabo Verde ou fora dele;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e a regulamentação do seu funcionamento interno, designadamente no que respeita ao quadro de pessoal e remunerações;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substalecer;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

2. O conselho de administração designará um director executivo o qual será responsável pela gestão corrente da sociedade, no quadro das orientações e instruções daquele conselho.

Artigo 14º

(Presidente)

1. Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho de administração em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente do conselho de administração.

Artigo 15º

(Reunião, quorum e deliberação)

1. O conselho de administração reúne ordinariamente três vezes por ano, na Praia, podendo fazê-lo em Bjuv (Suécia), por deliberação do Conselho de Administração.

2. O conselho de administração reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de pelo menos dois administradores.

3. O conselho de administração não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, cinco administradores. Se, na data e hora marcadas não houver quorum, o Conselho de Administração considerar-se-á convocado para dez dias depois, podendo então funcionar validamente desde que estejam presentes pelo menos quatro administradores.

4. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

5. Devem, porém, ser tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos presentes as deliberações relativas às seguintes matérias:

- a) Cessaçãõ de todas ou parte das operações da sociedade e término de qualquer contrato, licença ou autorização com base na qual opere;
- b) Realização de operações financeiras não previstas no Plano de Financiamento da Sociedade;
- c) Nomeação e exoneração do Director executivo;
- d) Aprovação da proposta de orçamento anual da sociedade;
- e) Resolução de qualquer dos acordos celebrados pela sociedade, para o financiamento, aquisição, montagem e gestão das instalações;
- f) Modificação da natureza dos negócios da sociedade e da sua política de produção, *marketing* e vendas;
- g) Propostas de distribuição de dividendos;
- h) Locação, oneração e disposição, por qualquer forma, da totalidade ou parte dos activos da sociedade, salvo se tais acções tiverem sido previstas no orçamento e se inserirem no objecto social.

6. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito assinado por todos os administradores, dispensando-se, nesse caso, a sua reunião formal.

7. As deliberações do conselho de administração constam sempre de acta, assinada pelo presidente e por um dos administradores designado para o efeito, podendo os demais fazê-lo, se o desejarem. Os votos de vencido constarão da acta se os respectivos autores o solicitarem.

Artigo 16º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo um, obrigatoriamente, o presidente;

b) Pela assinatura de um só membro do conselho de administração, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido expressamente delegados;

c) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito e nos termos do correspondente mandato;

d) Pela assinatura do director executivo ou dois outros directores conjuntamente, dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração ou do director executivo.

3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documento da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 17º

(Composição)

O conselho fiscal é composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, para um mandato de três anos renovável por iguais períodos.

Artigo 18º

(Competências)

1. Ao conselho fiscal compete a fiscalização da actividade social, cabendo-lhe, para além dos poderes constantes da lei:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais da sociedade;
- c) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

2. O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e, ainda, por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

3. O conselho fiscal deve, obrigatória e anualmente, promover uma auditoria às contas e à gestão da sociedade.

Artigo 19º

(Reunião, quorum e deliberação)

1. O conselho fiscal fixa as datas e a periodicidade das suas reuniões e deve reunir sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer dos vogais efectivos.

2. O conselho fiscal só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros em exercício.

3. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas, finais e transitórias

Artigo 20º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. A liquidação e partilha da sociedade fãr-se-ão pela forma regulada na lei ou, subsidiariamente, estabelecida por deliberações tomadas em reunião dos sócios.

Artigo 21º

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos, devidamente aprovados, têm a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de dez por cento para constituição e eventual reintegração da reserva legal, até atingir o montante exigível;
- b) O restante para distribuição de dividendos ou outros fins de interesse para a sociedade que a assembleia geral deliberar.

Artigo 22º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 23º

(Swedfund)

1. É conferido à Swedfund, durante doze meses a contar da entrega à sociedade do terminal de descarga de cimento e outros produtos a granel, o direito de opção de compra de dez por cento de acções da sociedade.

2. O preço de compra é fixado nos termos do artigo 26º.

3. Para efeitos do estabelecido neste artigo, proceder-se-á a um aumento de capital social no valor correspondente às acções adquiridas.

Artigo 24º

(Primeiros administradores)

1. Para o primeiro mandato são eleitos os seguintes administradores:

Sob proposta da Nordicave:

Efectivos

Curt Nestor Nyman — Presidente.

Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, Júnior-Vice-Presidente.

Kurt Karlsson.

Suplentes:

Joaquim Christian Nyman

José Tomás Lima Veiga

Magnus Eriksson.

Sob proposta da Consilium:

Efectivo:

Lars Jarskog

Suplente:

Jonas Lindqvist

Sob proposta da EMPA:

Efectivo:

Maria Deolinda Delgado Monteiro

Suplente:

Nozolino Silva Santos.

Artigo 25º

(Nordicave e Consilium)

1. Consilium tem o direito de vender as suas acções na sociedade à Nordicave, ficando esta obrigada a comprá-las se, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2008, for para tal solicitada, por escrito, pela Consilium.

2. O preço da compra e venda será acordado entre as partes ou, na falta de acordo, fixado de conformidade com o disposto no artigo 26º.

3. Se, na hipótese do nº 1, a Nordicave não comprar as acções até três meses depois de solicitada, poderá a Consilium vendê-las a qualquer outra pessoa singular ou colectiva, ficando a Nordicave obrigada a indemnizar a Consilium por qualquer prejuízo eventualmente sofrido.

4. Até ao integral cumprimento das obrigações da sociedade relativamente ao "empréstimo BITS", previsto para Setembro de 2003, a venda das acções da Consilium depende do acordo da BITS.

5. Após o integral cumprimento das obrigações da sociedade relativamente ao "empréstimo BITS", previsto para Setembro de 2003, Nordicave tem o direito de, a todo o tempo comprar as acções da Consilium, ficando esta obrigada a vender-lhas pelo preço acordado ou fixado nos termos do número 2 do presente artigo, se para tal for solicitada, por escrito, pela Nordicave.

Artigo 26º

(Valor das acções)

1. O valor das acções da sociedade será fixado anualmente pela assembleia geral, com base no valor do activo líquido da empresa, e constará da respectiva acta.

2. O valor fixado é válido por um ano e constituirá o preço da compra e venda de acções nos casos de exercício de direito de opção previstos nos presentes estatutos e ocorridos no decurso desse período.

3. Se o valor das acções não tiver sido validamente fixado nos termos do número 1 e não houver acordo das partes, a determinação desse valor será deferida a um árbitro, de conformidade com as normas legais sobre arbitragem vigentes em Cabo Verde, se os interessados forem todos Cabo-verdianos, ou na Inglaterra, se alguma das partes for nacional de outro Estado.

Artigo 27º

(Casos omissos)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado nos presentes estatutos, aplica-se o disposto na lei vigente em Cabo Verde aplicável a sociedades anónimas.

Os outorgantes foram advertidos que ao abrigo do disposto no artigo 164º do Código Comercial em vigor, deverão no prazo de três meses a contar desta data constituir definitivamente a presente sociedade.

Exibiu-se o extracto da conta.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA:

Artº 17º nº 1 75\$00

Cofre Geral 8\$00

Reembolso 200\$00

Selos 18\$00

Total 301\$00

= (Trezentos e três escudos) —

Conferida. Registada sob o nº 7808/94